



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

24/08/26
ENCAMINHE-SE
Em 1/1

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

Exmo. Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve requer após ouvido o plenário seja oficiado ao Executivo Municipal sugerindo que, seja instituído o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Cacequi. Conforme minuta do projeto em anexo.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2026.


Ver.^a CLÁUDIA GANDOR
Bancada do Progressistas

273
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
FOL. 23-273
Data 24.08.26




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Cacequi/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cacequi/RS, o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinado a oferecer apoio financeiro temporário às mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitem deixar sua residência para preservar sua integridade física e psicológica e a de seus dependentes.

Art. 2º O benefício será destinado, prioritariamente, à mulher que:

- I – esteja em situação de violência doméstica ou familiar;
- II – esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III – necessite afastar-se do domicílio em razão do risco à sua integridade ou à de seus dependentes;
- IV – possua medida protetiva de urgência ou outro documento que comprove a situação de violência, conforme regulamentação;
- V – esteja impossibilitada de arcar, total ou parcialmente, com as despesas de moradia.

Art. 3º O Auxílio-Aluguel terá caráter temporário e será concedido pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme avaliação técnica da rede municipal de assistência social e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 4º O valor mensal do benefício será estabelecido pelo Poder Executivo, observados os limites orçamentários e financeiros do Município e a situação socioeconômica da beneficiária.

Art. 5º A concessão do benefício deverá ser precedida de avaliação socioassistencial, preservando-se o sigilo das informações pessoais e da situação de violência da beneficiária.

Art. 6º O benefício poderá ser concedido mediante encaminhamento ou avaliação dos serviços integrantes da rede municipal de proteção, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

III – Procuradoria da Mulher;

IV – órgãos de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção.

Art. 7º A concessão do auxílio não prejudicará o acesso da beneficiária a outros programas, benefícios ou serviços socioassistenciais a que tenha direito.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e um demais instituições para ampliar as ações de proteção e atendimento às beneficiárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma política municipal de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que, para preservar sua própria segurança e a de seus filhos ou dependentes, necessitam deixar o ambiente onde vivem.

Muitas mulheres permanecem em situações de violência por não possuírem condições financeiras para alugar outro imóvel e iniciar uma nova etapa de suas vidas. Dessa forma, o auxílio-aluguel representa uma importante ferramenta de proteção social, permitindo que a vítima tenha condições mínimas para romper o ciclo de violência com maior segurança e dignidade.

A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – prevê expressamente a possibilidade de concessão de auxílio-aluguel à mulher em situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a seis meses.

A proposta busca, portanto, fortalecer a rede municipal de proteção, oferecendo uma resposta concreta às mulheres que precisam deixar seus lares em razão da violência.

Não se trata apenas de oferecer um benefício financeiro, mas de proporcionar segurança, dignidade, autonomia e oportunidade de recomeço.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Cacequi, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas vereadores, esperando contar com seu apoio e aprovação.